

# RESENHA DA OBRA A PROJEÇÃO DA CONSTITUIÇÃO SOBRE O ORDENAMENTO JURÍDICO, DE FRANCISCO BALAGUER CALLEJÓN<sup>1</sup>

Gabriel Dias Marques da Cruz<sup>2</sup>

**O** Professor Francisco Balaguer Callejón tem se tornado cada vez mais conhecido no Brasil, tendo publicado diversas obras no País e recebido, inclusive, o título de Doutor *Honoris Causa* pela Universidade Federal do Maranhão. Atua como Professor Catedrático de Direito Constitucional na Universidade de Granada, na Espanha, assim como é Catedrático Jean Monnet *ad personam* de Direito Constitucional Europeu e Globalização.

Trata-se de obra traduzida pelo Professor Paulo Roberto Barbosa Ramos, publicada na Linha de Direito Comparado do Instituto de Direito Público de Brasília.

---

01 BALAGUER CALLEJÓN, Francisco. **A projeção da Constituição sobre o ordenamento jurídico**. Tradução de Paulo Roberto Barbosa Ramos. São Paulo: Saraiva, 2014 (Série IDP: linha direito comparado). 120 páginas. Título Original: La proyección de la Constitución sobre el ordenamento jurídico. ISBN: 978-85-02-20926-8.

02 Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (USP). Professor de Direito Constitucional da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Faculdade Baiana de Direito e Faculdade Ruy Barbosa. *E-mail*: gabriel\_dmc@yahoo.com.br

A obra encontra-se dividida em seis capítulos, contemplando os seguintes temas: (I) as fontes do direito e dos ordenamentos jurídicos; (II) as normas jurídicas; (III) a constituição; (IV) a lei; (V) o regulamento e a sua relação com a lei; (VI) as fontes do direito e da integração supranacional.

Primeiramente, o autor busca demonstrar a relação existente entre fontes do direito, ordenamento jurídico e pluralidade de ordenamentos. Neste sentido, parte de uma compreensão sobre o significado das fontes do direito, entendendo-as como categorias ou tipos normativos, por meio dos quais são incorporadas normas jurídicas aos ordenamentos. Salienta que apenas seriam fontes do Direito as regras capazes de produzir eficácia *erga omnes*. Destaca o papel da teoria kelseniana na superação da doutrina tradicional das fontes do direito, promovendo uma passagem do Estado Legal de Direito para o Estado Constitucional de Direito. Após narrar a relevância do conceito de normas sobre a produção jurídica para a compreensão da estrutura e do funcionamento do ordenamento jurídico, salienta o significado do próprio ordenamento como um sistema, distinto das normas que o integram. A seguir, ressalta as características de unidade, coerência e plenitude do ordenamento para, enfim, enfatizar um significativo problema atual: a articulação entre diversos centros de produção normativa em um mesmo ordenamento. Destarte, opera-se mudança significativa na análise das fontes, que precisa acompanhar as mudanças constatadas na própria história do constitucionalismo. Sendo assim, o autor finaliza o primeiro capítulo evidenciando o quanto, atualmente, os conflitos de poder estão mais presentes nas relações entre ordenamentos que na tensão entre fontes de um mesmo ordenamento, o que merece maior atenção da doutrina.

A seguir, o autor examina as normas jurídicas, dedicando atenção a conceitos como validade e âmbitos de validade, eficácia, vigência e legitimidade. Inicia sua abordagem destacando o quanto a norma representa o conceito fundamental do ordenamento jurídico, focando, na sequência, a validade das normas. No particular, descreve a validade como produção normativa em consonância com procedimentos de um ordenamento jurídico. A eficácia, por sua vez, retrataria os efeitos jurídicos previstos pelo ordenamento para a norma, o que varia segundo a fonte do Direito a ela relacionada. O autor mostra a proximidade entre os

conceitos de eficácia e validade, abordando, ainda, a legitimidade como requisito relevante. Dedica grande atenção ao tema da efetividade, essencial para a validade do próprio ordenamento jurídico. Examina com atenção os âmbitos de validade da norma, trazendo a vigência como correspondência ao âmbito temporal de validade normativo. O autor aborda ainda, neste capítulo, os conceitos de derrogação, o Direito transitório e o Direito intertemporal. Finaliza a análise tratando do princípio da irretroatividade, tratando da clássica diferenciação dos graus de retroatividade mínima, média e máxima como critérios orientadores de enfrentamento da questão.

O terceiro capítulo versa sobre a Constituição, dando destaque inicial para o sistema jurídico da Constituição normativa, que alterou, de modo significativo, o sistema de fontes. Reforça o quanto o ordenamento jurídico das Constituições normativas valoriza o ideal de sistema, situando a Constituição como centro operativo da mudança em prol do Estado Constitucional de Direito. Enfatiza a articulação relevante entre os institutos da rigidez constitucional e da jurisdição constitucional como elementos garantidores da supremacia da Constituição. Mostra, ainda, o quanto os conceitos de normas interpostas e de bloco de constitucionalidade são úteis para a compreensão do pluralismo no sistema de fontes. Encerra o capítulo destacando a relevância da jurisdição constitucional e o seu papel criativo no Direito ante a sua capacidade de inovação.

Na sequência, o autor versa sobre a lei, objeto do quarto capítulo. Trata de sua posição no sistema de fontes, realçando o seu sentido democrático da produção jurídica. Destaca o *status* especial da lei no ordenamento jurídico ao ocupar um patamar inferior ao da Constituição, embora superior ao do regulamento.

A seguir, no capítulo cinco, o autor trata justamente do regulamento e de sua relação com a lei. Após abordar as diversas classes de regulamentos, comenta a relação específica entre lei e regulamento, enfatizando a primazia legal, corporificada na reserva de lei como elemento chave do Estado de Direito. Na sequência, examina a reserva de lei como maior expressão do sentido constitucional de democracia, aliada à divisão dos poderes. Destaca a extensão do conteúdo da reserva de lei, sendo cabível à lei o delineamento das políticas públicas vinculadas à ação estatal.

Finaliza o capítulo chamando atenção para o fato de que cada ordenamento concebe de modo distinto a relação entre lei e regulamento.

Por fim, o autor encerra sua obra no capítulo seis, voltado ao exame da relação entre fontes do direito e da integração supranacional. Nota-se, no caso, uma ponte entre o início e o fim de sua abordagem, na medida em que, agora, a normatividade da Constituição é analisada no âmbito dos contextos supranacionais. O autor registra, então, o quanto o advento da União Europeia trouxe novos desafios para o tema, diante dos fenômenos da globalização e da democratização ocorridos após os anos cinquenta do século XX. De modo extremamente cuidadoso, o autor menciona o quanto o Tratado de Lisboa, em vigor desde dezembro de 2009, impactou a lógica tradicional do sistema de fontes, usualmente regido pelos ordenamentos nacionais. Sendo assim, torna-se necessária a construção de um sistema de fontes que seja coerente em relação ao atual desenvolvimento do Estado de Direito. Após toda a análise, o autor finaliza a sua obra com um apelo em prol do desenvolvimento doutrinário de um Direito constitucional supranacional. Tal Direito deve assegurar a aplicabilidade de técnicas constitucionais à nova realidade jurídica verificada, desde que sejam respeitadas as estruturas democráticas e o objetivo de construção de um espaço público plural.

Percebe-se, portanto, que a obra do Professor Francisco Balaguer Callejón traz uma reflexão madura e muito apropriada sobre, em essência, o significado atual da sistemática de fontes do Direito no Direito Constitucional e no contexto de integração supranacional. A temática das fontes do Direito é alvo de antiga atenção do professor, agraciado com o Prêmio Adolfo Posada do Centro de Estudos Constitucionais em 1993 por publicações sobre o assunto. A obra ora resenhada revisita a publicação premiada do autor, que se dedicava ao estudo da Constituição normativa a partir da transição entre os Estados Legal e Constitucional de Direito, para enriquecê-la com uma análise contemporânea, centrada na busca pela construção de um Direito constitucional supranacional.

Recebido em: abr/2015

Aprovado em: jul/2015